



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATOS

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré 1

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. N° 026/2023 – Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal de Saúde, torna público que realizará no dia **15/02/2023 às 09:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção **Registro de Preços para a Aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA)**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br - UASG - 980108. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 31 de janeiro de 2023. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP

SÚMULA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF.: Processo N.º 001/2023 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ÓRGÃO:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **ASSUNTO:** Contratação direta por Dispensa de Licitação – **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Digitalização de Documentos do Exercício Financeiro de 2022 para formação de arquivo virtual, pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alto Alegre do Pindaré, bem como, dos Processos de Licitação do Exercício Financeiro de 2022 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato - **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) – **AMPARO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **EMPRESA:** empresa J.E.F. BARROS SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.816.167/0001-60 – **RATIFICAÇÃO:** DELEON SOUSA CARVALHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 31 de Janeiro de 2023. Raul Guilherme Silva Costa Assessor Jurídico do Instituto de Previdência

dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA OAB/MA 12.936.

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2023 - REF.: Processo nº. 002/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa SOFTNET COMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº 24.498.236/0001-68 – **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 3.555/2000, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** RIVALDO PEREIRA SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e DAVID DE CASSIO DOS SANTOS COSTA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de fevereiro de 2023. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094- Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré –MA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2023 - REF.: Processo nº. 004/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa DANTAS & DOMINICI, ADVOGADOS ASSOCIADOS – **OBJETO:** Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 031 Ação Legislativa. 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO. 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 3.555/2000, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** RIVALDO PEREIRA SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e VAGNER MARTINS DOMINICI JÚNIOR, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de fevereiro de 2023. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE -OAB/MA 13.094- Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré –MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 001/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, e a empresa R P MOTA JUNIOR LTDA, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível sob demanda. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CNPJ Nº 01.625.059/0001-38 doravante

designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente por seu Presidente, Sr. RIVALDO PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 002.646.197-81, portador do RG nº 043050342011-8 SSP/MA, com obediência geral à Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R P MOTA JUNIOR LTDA, CNPJ sob o nº 30.434.793/0001-18, e Inscrição Estadual nº 12.562.359-3, com sede na Rua 26 de março, nº 23, Bairro Centro, CEP: 65390-000, Santa Luza - MA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 022240742002-7 – SSP/MA, e do CPF nº 041.038.163-25, e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023, Processo nº 003/2023, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, RESOLVEM registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço unitário obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 003/2023; enquanto o objeto MEDIATO será o Registro de Preço fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10, para abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, e que funcione diariamente, conforme especificações constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora: R P MOTA JUNIOR LTDA, CNPJ sob o nº 30.434.793/0001-18, e Inscrição Estadual nº 12.562.359-3, com sede na Rua 26 de março, nº 23, Bairro Centro, CEP: 65390-000, Santa Luza - MA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 022240742002-7 – SSP/MA, e do CPF nº 041.038.163-25 - E-mail: juniorm11@hotmail.com.

2.2. Planilha Demonstrativa de Preços. Planilha Demonstrativa de Preços. GASOLINA COMUM – UND: LT - QTD.: 16.000 - VALOR MÉDIO UNT. EM R\$ 4,828 - DESCONTO %: 0,05 - VALOR MÉDIO TOTAL EM R\$ 77.241,36; DIESEL S-10 – UND: LT - QTD.: 12.000 - VALOR MÉDIO UNT. EM R\$ 6,447 - DESCONTO %: 0,05 - VALOR MÉDIO TOTAL EM R\$ 77.361,30 - TOTAL: R\$ 154.602,66 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e no Decretos nº 7.892/2013.

3.2. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.2. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preços supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata, firmada entre a CMAAP e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os materiais junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da CMAAP, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada somente pela CMAAP, não sendo permitida sua adesão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de

12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de comprovado aumento de preço pela ANP.

6.4. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.5. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

6.6. A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013 e cláusulas do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE FORNECIMENTO

7.1 - O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor da Câmara Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

7.2. Fica vedado o subestabelecimento para abastecimento.

7.3. O fornecimento terá início a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE FORNECIMENTO

8.1. O abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré se dará em 01 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, conforme Termo de referência, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento;

9.6. Atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei nº 8666/1993.

9.7. Fornecer telefone, e-mail e endereço para notificações e atendimento dos serviços que surgirem.

9.8. A Contratada deverá indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados a execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.

9.9. A Contratada e responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.

9.10. Cabe a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização sem qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP nos moldes do Decreto nº 7.892/2013.

10.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da ata de registro de preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CMAAP, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

13.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

13.5. Caso a documentação

esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carregar para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor. 13.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como se disponível, o número do *fac-símile*. 13.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços. 13.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e neste caso o prazo previsto no subitem 13.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização. 13.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária. **CLÁUSULA QUATORZE – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** 14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta), na forma estatuída no Art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada. 14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma. 14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho. 14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie. 14.4. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento. 14.5. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho e Termo de Referência. 14.6. A Contratada apresentará mensalmente à Contratante as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias de requisição de abastecimento emitidas pela CMAAP. 14.7. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato. 14.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, deduzidos o desconto aplicado no preço médio da Tabela de Preço da ANP, correspondente a semana do faturamento, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos e anexo a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) que comprove as referências. 14.9. No caso de não ser apresentada a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) para fins de aferição do valor na semana correspondente ao faturamento, será utilizado como base para fins de faturamento o valor médio orçado no referido processo licitatório. 14.10. A CMAAP terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada. **CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 15.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CMAAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que: a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata; c) Apresentar documentação falsa; d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame; e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida; f) Não manter a proposta; g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. 15.1.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de: b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; b.2.) 0,5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida; b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez)

dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida; b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3.”; b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida; c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMAAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será desconto de pagamentos eventualmente devidos pelo CMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Assessoria Jurídica da CMAAP. 15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa. 15.4. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.1.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração. 15.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da CMAAP, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica da CMAAP. 15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a CMAAP reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente, informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. 15.7. Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas no subitem 15.1.1, c, d, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a CMAAP. **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOCUMENTOS APLICÁVEIS** 16.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Edital de Pregão Presencial SRP nº 003/2023 – Proc. 003/2023, Termo de Referência que acompanhou o edital; b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço; c) Ata da Sessão Pública. **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** 17.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor; b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no Art. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013; c) Rescindir nos enumerados nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93; d) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento; e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos materiais. **CLÁUSULA DEZOITO – COMUNICAÇÕES** 18.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. 18.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA – CMAAP - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMAAP - 18.2. Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 19.1. A Solicitação de Empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento da ARP. 19.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro. 19.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços. 19.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado ao Ordenador de Despesas para homologação. **CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO** - 20.1. Para eficácia do presente instrumento, a CMAAP providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial, dentro do prazo legal. **CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO** - 21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. 21.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do Art. 60 da Lei nº 8.666/93. Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de fevereiro de 2023. RIVALDO PEREIRA SANTOS, Responsável legal da CONTRATANTE, RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR, Responsável legal da CONTRATADA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 01/02/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 01022023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	01/02/2023
Validade	01/02/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	5E0B04083D9037152CBB51879E5B3A76AFE7940135C405869BF9CDFE66E77480

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 01/02/2023 05:26:26 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.71.234.29
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZJUDG-IFBIV-EHEWY-2FSHE**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.